

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb ✓
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

GARIMPO "BOM FUTURO"

ARIQUEMES/RO,03 a 07-07-95

01

**DA
ORDEM
DE
SERVIÇO**

Atendendo o OFICIO/SEFTT/Nº 197, datado de 30 de junho de 1995, assinado pela Drª [REDACTED] — Secretária de Fiscalização do Trabalho, fiscalizamos em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal, o garimpo “Bom Futuro”, no município de Ariquemes-RO, no período de 03 a 07 de junho de 1995.

02

**DA
EQUIPE**

A equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho, foi composta pelos seguintes Agentes da Inspeção do Trabalho:



03

**DA
LOCALIZAÇÃO**

O garimpo "Bom Futuro", está localizado a 75 km da cidade de Ariquemes, destacado pólo econômico do centro-norte de Rondônia, distante 202 km de Porto Velho — capital do Estado.

A estrada que dá acesso ao garimpo é do tipo carroçal, poeirenta e esburacada, e pertence à rede de vias de colonização agrária implantada pelo INCRA nos idos de 1987.

O garimpo ocupa uma área de 3.500 hectares, com uma população de número desconhecido, distribuída em vilas habitacionais e edificações isoladas.

As vilas que recebem nomes que ironizam a realidade ali existente como Vila Rica, Vila do "Cachorro Sentado", são conjuntos de casas construídas em sua maioria de madeira, piso de cimento ou solo batido, cobertas de telhas ou lona (plástico, ou similar) com paredes geralmente de tábuas.

04

DA EXPLORAÇÃO DO GARIMPO

A cassiterita da jazida de "Bom Futuro", matéria prima para fabricação do metal estanho, ocorre em duas formas de mineralização: primária e secundária.

A primária ocorre na serra, numa área de aproximadamente 100 hectares e desnível de 100 metros, conforme Laudo de Exame Técnico, realizado por engenheiros do Dptº de Polícia Técnica de Rondônia, datado de 16-04-94.

A rocha matriz desta mineralização, apresenta-se com um avançado intemperismo, muitas zonas de fraturas, o que mostra a olho nu, local de perigo aos "requeiros" (exploradores do Reco: pequenos garimpos) e aos demais trabalhadores que exercem atividade no local.

A mineralização secundária, por sua vez, ocorre nas partes baixas da serra e no seu entorno, reunindo máquinas e homens que escavam o chão à procura do minério.

A exploração descontrolada, sem nenhum acompanhamento técnico, deixa a paisagem semelhante a cratera lunar, divulgada em fotos - visão que assusta e agride a qualquer visitante.

05

**DA
EMPRESA**

A EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A. — CGC: 63023378000473, sociedade brasileira de capital nacional, com sede na cidade de São Paulo-SP, com filial no garimpo "Bom Futuro" S/N — Zona Rural, endereço comercial na av. Canaã, 1185 - Setor Industrial de Ariquemes-Rondônia, é atualmente a única titular dos direitos minerários do garimpo "Bom Futuro".

Autorizada a lavrar minério de estanho (cassiterita), conforme as Portarias de Lavra nºs. 307 e 308, de 28-11-91, publicadas no Diário Oficial da União de 29-11-91, expedidas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energias, a EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A., opera numa área de 10.000 hs, e divide o garimpo em diversas áreas de extração da lavra.

Oriunda da MS Mineração Ltda., e do Grupo Paranapanema, a EBESA, é lastreada pela tradição e solidez de empresas que a integram, com destacada participação na produção mineral brasileira, a citar: Best Metais e Soldas S/A., Mineração Brumadinho S/A., Companhia Estanífera do Brasil-CESBRA, Companhia Industrial Fluminense, Indústria Mineralógica do Pará Ltda-IMPAR e SNA Minérios e Metais Ltda.

06

**DA
FISCALIZAÇÃO**

Planejada para o período de 03 a 07 de julho de 1995, a equipe reuniu-se inicialmente no auditório do Rondon Palace Hotel, em Porto Velho, capital de Rondônia, para traçar as linhas gerais da operação e definir procedimentos necessários para um resultado positivo do trabalho a ser desenvolvido.

A equipe de Fiscalização do MTb, observou cuidadosamente as imagens apresentadas em vídeo pela Procuradoria do Trabalho, gravadas durante a operação anterior no garimpo "Fim Futuro", oportunidade em que os Agentes da Inspeção do Trabalho tomaram conhecimento prévio da realidade que ali encontrariam.

07

**DA
VERIFICAÇÃO
FÍSICA**

Após a chegada no garimpo "Bom Futuro", os Agentes da Inspeção do Trabalho iniciaram a verificação física nos locais de trabalho, anotando nomes, idades, tempo de serviço e quando possível, número de documento de identificação dos empregados encontrados em atividade na área de lavra de cassiterita, de concessão da EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A.

Não há o que discutir: a EBESA deve responsabilizar-se pelos trabalhadores que ali exercem atividades. Todos os "requeiros" ouvidos pela fiscalização confirmaram que o resultado do trabalho empreendido por eles, mesmo que vendido aos chamados "donos do barranco" ou às cooperativas de garimpeiros que atuam no local, termina beneficiando a produção da EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A., que compra a cassiterita processada nos moinhos existentes na área.

08

CONTINUAÇÃO

Acrescente-se que em relatório circunstanciado da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, encaminhado ao Exmº Sr. Procurador Geral do Trabalho, em Brasília, datado de 22-06-94, está expresso o seguinte: "sabe-se, porém que a EBESA não contrata senão mediante interpostas empresas (cooperativas), como forma de furtar-se à responsabilidade pelas irregularidades cometidas".

O levantamento de nomes de trabalhadores encontrados pelos Agentes da Inspeção do Trabalho, em plena atividade na área de concessão para a lavra de minério de estanho pertencente à EBESA, respalda a responsabilidade trabalhista da empresa, em relação aos "requeiros".

09

**DOS
REQUEIROS**

Embora em declínio a exploração de cassiterita no garimpo "Bom Futuro", os Agentes da Inspeção do Trabalho anotaram os nomes de 74 (setenta e quatro) "requeiros", dos quais 08 (oito) com idade inferior a 14 (quatorze) anos, em plena atividade, no âmbito de concessão da EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A., precisamente nas localidades: Grota Rica e Mina BF 4.

Os "requeiros" são trabalhadores que acompanham uma retro-escavadeira ou tratores de esteiras, nos barrancos, revezando-se na tarefa de retirar pedaços de pedra impregnada do minério, munidos apenas de marreta e ponteira.

Colocadas em sacos as pedras são processadas e vendidas ao "dono do barranco" ao preço atual de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o quilo, que por sua vez revende à EBESA pelo dobro do preço, ou seja: R\$ 3,00 (três reais) o quilo.

Sem nenhuma disciplina de horário, os "requeiros" trabalham ininterruptamente, durante o dia e a noite, chegando a permanecer no barranco até as 3h (três horas) da manhã, retornando nas primeiras horas do dia seguinte.

10

CONTINUAÇÃO

A fiscalização encontrou algumas áreas de atividade, onde os empregados, a maioria motoristas, operadores de escavadeira hidráulica, soldadores, cozinheiras e serviço braçal, disseram ser portadores de CTPS assinadas pela EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A. Manuseadas as fichas de registro de empregados arquivados no escritório da empresa, o levantamento físico realizado pelos fiscais, constatou a ausência de registro de 02 (dois) profissionais no Acampamento Pantanal-Mina BF 4, a citar: [REDACTED]

Nessa área a EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A., assume o controle dos empregados, e não nega o vínculo empregatício dos trabalhadores.

Segundo depoimento de empregados , a citar: [REDACTED], que trabalha há dois anos e sete meses para a EBESA, como capataz de mesa, mesmo sendo proibida nessa área, a exploração por pessoas sem crachás de identificação da empresa, os requeiros não não sofrem nenhuma represália, uma vez que a EBESA lucra com o trabalho desenvolvido por eles, na exploração do que sobrou do minério, nos barrancos abertos pelas máquinas.

11

DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

As condições de Segurança do trabalhador são precárias, havendo total desrespeito aos programas de prevenção de doenças ocupacionais e segurança do trabalho, em todas as áreas de serviço da EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A.

Os agentes de Inspeção do Trabalho encontraram a empresa sem o Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT, como determina a NR-4, já que possui 374 (trezentos e setenta e quatro) empregados e seu grau de risco é 4 (quatro). Conforme a legislação em vigor, a empresa deveria manter em seu quadro de empregados 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 (um) Médico do Trabalho e 03 (três) Técnicos de Segurança do Trabalho e não possui nenhum desses profissionais, embora autuada e notificada pela DRT de Rondônia, em outubro de 1993, para que constituísse esse serviço.

A empresa até o momento não implementou o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, exigido pela Portaria N° 24, de 29-12-94 — NR.7-subitem 7.3.1, alínea "a".

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, não atua nas áreas de campo e não tem nenhuma força participativa junto aos empregados da empresa.

12

CONTINUAÇÃO

Não foi apresentado à fiscalização o calendário anual de Reuniões para a ano em curso, e o registro do novo mandato da CIPA não encaminhado ao MTb.

Nos locais de ruído elevado, onde os empregados operam com motor-bomba, falta protetores auriculares, o que pode provocar a perda de audição progressiva e irreversível. Apenas um empregado usava tal equipamento.

A prevenção contra incêndio é deficiente. Nos setores de alojamento, todos os extintores de incêndio encontravam-se sem a etiqueta de identificação, impossibilitando a verificação dos períodos de recargas.

O local para as refeições na área de produção ("plantas"), é totalmente, inadequado, e não atende as exigências mínimas da legislação em vigor.

O trabalho é realizado em grande parte a céu aberto e nas áreas mecanizadas a poeira é intensa, o que pode causar sérios danos à saúde do trabalhador. Não há uso de equipamentos de proteção respiratória para diminuir esse risco.

13

CONTINUAÇÃO

A fiscalização constatou o uso de algumas botas e capacetes de segurança nas áreas de acampamento da EBESA. Não foi encontrado nenhum documento da empresa tornando obrigatório e disciplinando o uso do Equipamento de Proteção Individual-EPI.

Aqueles que trabalham nas encostas desenvolvem um trabalho extremamente desgastante, expostos a insolação excessiva, não usam qualquer Equipamento de Proteção Individual-EPI, tais como: luvas, calçados de proteção, capacetes, óculos de segurança, máscaras contra poeira, etc., sujeitos a quedas violentas podendo, ainda, ser esmagados pelas máquinas (retroescavadeiras, pás mecânicas, tratores de esteiras e caminhões), visto que homens, mulheres, crianças e adolescentes, disputam o mesmo espaço nos barrancos, sem qualquer separação de área, o que nos faz lembrar uma disputa entre uma formiga e um elefante.

Outra situação de risco é a total falta de sinalização das vias por onde circulam máquinas e veículos, o que deixa o trânsito intenso, totalmente descontrolado, expondo os empregados e as pessoas que por ali transitam a risco permanente de atropelamento.

14

DAS "FRANCHETAS"

Chamou a atenção dos Agentes da Inspeção do Trabalho, o serviço realizado em "poços", com diâmetro que varia de 1 a 1,20 m, e profundidade que atinge até 20 m, chamados pelos "requeiros" de "FRANCHETAS", encontrados em grande quantidade nas zonas de exploração de cassiterita da EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A.

Por esses "poços" descem os "requeiros" em busca do minério, através de pequenos buracos abertos nas paredes. Atingindo o veio, as escavações prosseguem em sentido horizontal, até encontrarem, na maioria das vezes, com outro "poço", o que configura esses trabalhadores, como verdadeiros "homens-tatus".

Nos túneis abertos horizontalmente cabe apenas uma pessoa em posição antiergonômica, que portando uma pequena lanterna amarrada na cabeça, invade o "seio" da terra, em busca da "pedra preciosa", a cassiterita.

Constatou-se que alguns desses túneis são cavados por baixo de estradas, onde permanentemente circulam caçambas transportando o minério.

As condições de trabalho nas chamadas "pranchetas" são altamente insalubres, e até subumanas, tanto pela sobrecarga térmica dentro dos túneis, como pelos riscos ergonômicos, uma vez que os perfuradores são obrigados a ficarem "agachados", pela exigüidade dimensional das escavações, além do risco maior que é o da asfixia, devido a presença de gases tóxicos e a baixa concentração de oxigênio.

Outro fator agravante é a jornada de trabalho extenuante que, segundo informações dos próprios "requeiros", vai de 6 as 19 horas, diariamente, estendendo-se muitas das vezes, até as 3 da manhã, sem descanso aos domingos ou em qualquer outro dia.

Vale ressaltar o perigo de quedas dos transeuntes nesses "poços", pois são deixados abertos após explorados e abandonados.

15

**DO
TRABALHO
INFANTIL**

A fiscalização constatou na área de concessão da EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A., a presença de meninos e meninas com idade inferior a 14 (quatorze) anos, em plena atividade, inclusive uma criança com apenas 03 (três) anos de idade incompletos, de nome: [REDACTED] que "catava" pedras num barranco, na localidade denominada Mina BF 4.

As crianças são utilizadas tanto nos barrancos, como na exploração da "cassiterita", nos "poços" (pranchetas), uma vez que a estatura dos menores facilita as suas permanências nos túneis horizontais cavados pelos "requeiros", geralmente pais ou irmãos.

16

**DAS
PARCERIAS
EXPLORADORA**

Os Agentes da Inspeção do Trabalho detectaram na área de concessão da EBESA- Empresa Brasileira de Estanho S/A, dois escritórios com alojamentos, oficinas mecânicas e refeitórios, pertencentes a pessoas físicas, proprietários de máquinas, caçambas e equipamentos de exploração e lavagem de cassiterita. Fichários encontrados nesses locais com nomes e profissões de trabalhadores com o indicativo de prestação de serviço, inclusive recibos de salários, foram vistados pela fiscalização.

Os dois foram responsabilizados pela falta de registro desses empregados, conforme cópias de AI apensos ao presente relatório.

17

**DO
F.G.T.S.**

A EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A., foi autuada por não depositar mensalmente o percentual correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, de 24 (vinte e quatro) empregados, citados no corpo do AI N° 135060629, com seus respectivos tempos de serviço.

18

DOS AUTOS LAVRADOS

EBESA-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTANHO S/A.

CGC: 63023378000473

01. AI Nº 146835166 — Art. 41 “Caput” — CLT.
— Manter trabalhador sem registro, com 36 (trinta e seis) nomes relaciona-
dos;
02. AI Nº 135060629 — Art. 41 “Caput” — CLT.
— Manter trabalhador sem registro, com 30 (trinta) nomes relacionados;
03. AI Nº 135060631 — Lei nº 8.036 § I, Item I.
— Não depositar mensalmente o FGTS, de 34 empregados;
04. AI Nº 14835167 — Lei nº 5.889/73 — Decreto nº 73.626/74
CF — Art. 7, Inciso XXXII — ECA — Art. 60
— Manter em serviço empregado com idade inferior a 14 (quatorze) anos, com
a relação de 04 (quatro) crianças, uma com 11 anos, outra com 12 (doze), outra com 13
(treze) e outra com 03 (três) anos incompletos;
05. AI Nº 135060630 — Lei Nº 5.889/73 — Decreto nº 73.626/74
CF — Art. 7, Inciso XXXII — ECA — Art. 60
— Manter em serviço, empregado com idade inferior a 14 (quatorze) anos, com
a relação de mais 04 (quatro) crianças, duas com 13, e duas com 11 anos de idade;
06. AI Nº 400280231 — Art. 162 — CLT - 33, NR-4, Item 4.1
— Não manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina
do Trabalho — SESMT.

19

CONTINUAÇÃO

07. AI N° 400280230 — Art. 157, Inciso I — CLT, Portaria n° 33/83 — NR-5, Subitem 5.4.2.
— Falta de encaminhamento de documentação da CIPA ao órgão competente;
08. AI N° 300250243 — Art. 157, Inciso I — CLT, Portaria n° 3.214/78 — NR-6, Subitem 6.6.1, Alínea “D”.
— Não tornar obrigatório o uso do EPI-Equipamento de Proteção Individual;
09. AI N° 400280229 — Art. 157, Inciso I — CLT, Portaria n° 24 — NR-7, Subitem 7.3.1, Alínea “a”.
— Não garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
10. AI N° 300250244 — Art. 157, Inciso I — CLT, Portaria n° 3.214/78 — NR-23, Subitem 23.14.13.
— Manter extintores de incêndio sem a etiqueta de identificação;
11. AI N° 300250245 — Art. 157, Inciso I — CLT, Portaria n° 3.214/78 — NR-24, Subitem 24.3.15.
— Falta de local apropriado para a refeição dos empregados.

20

CONTINUAÇÃO

ACAMPAMENTO PANTANAL — SÍTIO MINERAL “BOM FUTURO”

12. AI N° 14835164 — Art. 41, “Caput” — CLT
— Manter trabalhador sem registro em livro ou ficha ou sistema eletrônico competente, com 07 (sete) nomes relacionados, sendo 05 (cinco) motoristas e 02 (duas) cozinheiras, que prestam serviço sem CTPS assinada, alguns há mais de 03 (três) anos.

VILA JACARE — SÍTIO MINERAL “BOM FUTURO”

13. AI N° 14835165 — Art. 41, “Caput” — CLT
— Manter trabalhador sem registro em livro ou ficha ou sistema eletrônico competente, com 24 (vinte e quatro) nomes relacionados, entre motoristas e operadores de máquinas pesadas, que trabalham para o senhor [REDACTED] desde o ano de 1991.

21

SUGESTÕES

— Considerando a realidade vivenciada nas áreas de concessão para a lavra de minério, pertencentes a EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A.;

— Considerando o flagrante desrespeito às normas trabalhistas, precisamente no que diz respeito ao reconhecimento do vínculo empregatício dos 66 (sessenta e seis) trabalhadores encontrados pela fiscalização em atividade nas minas e barrancos, e que sustentam em 80% a produção de cassiterita da empresa;

— Considerando a total desatenção às normas de proteção ao trabalho, saúde e segurança do trabalhador;

— Considerando que a empresa citada, objeto da presente fiscalização, está instalada no garimpo "Bom Futuro", desde maio de 1990, quando os direitos minerários da MS MINERAÇÃO LTDA., foram a ela incorporados, tempo suficiente para a adequação ao cumprimento das normas trabalhistas;

Apresentamos a seguir algumas sugestões para um resultado conseqüente da ação fiscal e a melhoria das condições de trabalho nos locais fiscalizados:

1. Retorno programado da fiscalização, tendo em vista as notificações deixadas no Livro de Inspeção do Trabalho da EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A., a seguir enumeradas:

1.1 Assinatura das CTPS e registro em fichas de empregados dos 66 (sessenta e seis) trabalhadores encontrados em atividade nas áreas exploradas pela empresa;

1.2 Retirada imediata de trabalhadores menores de 14 anos, das áreas de serviço de exploração de cassiterita;

22

CONTINUAÇÃO

- 1.3 Colocação de placas de sinalização de segurança nas vias e áreas do garimpo, por onde trafegam caminhões, caçambas e maquinários pesados;
- 1.4 Placas de avisos nos poços (pranchetas) abandonados;
- 1.5 Construção de refeitórios apropriados, com condições suficientes de conforto para as refeições dos que trabalham, nas áreas de operação das "plantas";
- 1.6 Comprovante do carregamento ou recarga dos extintores de incêndio;
- 1.7 Contratação dos técnicos que compõem o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho — SESMT;
- 1.8 Implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO;
- 1.9 Norma interna da empresa orientando os empregados quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual — EPI;
- 1.10 Treinamento de todos os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — CIPA.

23

DAS CONCLUSÕES

Das verificações físicas realizadas nos locais de trabalho, e do exame de documentos, constatou a fiscalização várias irregularidades que foram objetos de Autos de Infração e Notificações, conforme o demonstrativo abaixo:

<i>QUADRO DEMONSTRATIVO</i>	
Nº DE TRABALHADORES ALCANÇADOS	374
Nº DE TRABALHADORES SEM REGISTRO	97
Nº DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO	08
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
Nº DE NOTIFICAÇÕES	02

OBS: As notificações para o saneamento das irregularidades encontradas na EBESA-Empresa Brasileira de Estanho S/A., ficaram registradas no Livro de Inspeção do Trabalho da empresa.

24

**DA
ASSINATURA
DOS
AGENTES
DA INSPEÇÃO**

Senhora Secretária,

Este é o relatório que submetemos à Consideração Superior de V. S^a.
Teresina (PI) 17 de julho de 1995.

